

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Prestação de Contas do ex-Prefeito de São José da Lagoa Tapada, Sr. Cláudio Antônio Marques de Sousa, referente ao exercício financeiro de 2008.

Emissão, em separado, do Parecer Favorável à Aprovação das Contas. Aplicação de multa e recomendações à autoridade responsável.

ACÓRDÃO APL - TC – 264/2.010

O **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe conferem os art. 31, parágrafos 1º e 2º da Constituição Federal e 13, parágrafos 1º, 2º, 4º, 5º e 6º da Constituição do Estado, e art. 1º, inciso IV da Lei Complementar n.º 18, de 13 de julho de 1993, apreciou os autos do Processo TC n.º **03.178/09**, referente à **PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EX-PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAGOA TAPADA**, Sr. **Cláudio Antônio Marques de Sousa**, relativa ao exercício financeiro de 2008, e decidiu, em sessão plenária hoje realizada, à unanimidade, na conformidade do **relatório** e do **Voto** do relator, constantes dos autos, após a emissão do **Parecer Favorável** à aprovação das contas, em:

- 1) **julgar regulares com ressalvas** as despesas ordenadas pelo Sr. Cláudio Antônio Marques de Sousa, ex-Prefeito daquele município;
- 2) **aplicar** multa pessoal ao Sr. *Cláudio Antônio Marques de Sousa*, no valor de R\$ 2.805,10 por infrações a normas legais, com fulcro no inciso II do art. 56 da LOTCE, concedendo-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para efetuar o recolhimento desta importância ao erário estadual, em favor do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal;
- 3) **comunicar** à Receita Federal do Brasil dos fatos relacionados às contribuições previdenciárias não recolhidas, para as providências a seu cargo;

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

- 4) recomendar** à atual administração municipal de **São José da Lagoa Tapada** que guarde estrita observância aos preceitos constitucionais e legais pertinentes, evitando toda e qualquer ação administrativa que, em similitude com aquelas ora debatidas, venha a denegrir as contas de gestão municipal.

Presente ao julgamento ao Exmo. Sr. Procurador Geral junto ao TCE/PB.
Publique-se, intime-se e cumpra-se.

TCE – Plenário Ministro João Agripino, em 31 de março de 2.010.

CONS. **ANTÔNIO NOMINANDO DINIZ FILHO**
PRESIDENTE

CONS. **UMBERTO SILVEIRA PORTO**
RELATOR

MARCÍLIO TOSCANO FRANCA FILHO
PROCURADOR GERAL JUNTO AO TCE/PB